ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações
SAUS, Quadra 6, Bloco H, 5º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2355 - https://www.gov.br/anatel

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 2/2023

Processo nº 53500.099070/2023-37

Unidade Gestora: Superintendência de Competição

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) **Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Nome das autoridades competentes:

- CARLOS MANUEL BAIGORRI - Presidente da Anatel - CPF:***.573.***-35
- ALEXANDRE REIS SIQUEIRA FREIRE- Conselheiro da Anatel - CPF:***.851.***-53

Identificação dos Atos que conferem poderes para assinatura:

- Decreto s/nº, de 13 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, Extra B, página 1, do dia 13/04/2022;
- Decreto s/nº, de 29 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), seção 2, página 1, do dia 30/11/2022.

b) **UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 413001 - Anatel Sede;

Número e Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 413069 / Superintendência de Competição

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) **Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal de Santa Catarina

Nome das autoridades competentes:

- IRINEU MANOEL DE SOUZA - REITOR - CPF: ***.037.***-34

Identificação dos Atos que conferem poderes para assinatura:

- Decreto de 4 de julho de 2022 do Ministério da Educação, publicado no Diário Oficial da União de: Brasília - DF, terça-feira, 5 de julho de 2022

b) **UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 153163 / Universidade Federal de Santa Catarina

Número e Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: 153163 / Universidade Federal de Santa Catarina

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

3.1. Estudo e Prospecção de Técnicas para Aperfeiçoamento de Metodologia de Precificação do Espectro de Radiofrequências.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. **Unidade Descentralizadora**:

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;

II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

III - descentralizar os créditos orçamentários;

IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;

VI - aprovar as alterações no TED;

VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;

IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;

X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;

XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;

XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;

XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;

XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a Unidade Descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto; e

XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. **Unidade Descentralizada**:

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora: a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 30(trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

6. VALOR DO TED

6.1. O valor do presente termo é de R$ 943.000,00 (novecentos e quarenta e três mil reais).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

7.1. Classificação Funcional Programática: 24.722.2205.20ZD.0001, Atividade de Simplificação e Melhoria da Regulação, Natureza de Despesa 339039

8. BENS REMANESCENTES

8.1. O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

( ) Sim

(**x**)Não

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

9.2. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, desde que não envolvam o objeto aprovado e sejam previamente aprovados pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto, conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora, nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

10.2. Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a Unidade Descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

11.1.1. O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

11.2.1. Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED;

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

12.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

13.1. O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

13.2. As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Manuel Baigorri**, **Presidente**, em 30/11/2023, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Reis Siqueira Freire**, **Conselheiro**, em 30/11/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

Documento assinado eletronicamente por **Irineu Manoel De Souza**, **Usuário Externo**, em 30/11/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **11147445** e o código CRC **B5A1C670**.

ANEXO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

PLANO DE TRABALHO

1. **DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

a) **Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Nome das autoridades competentes:

- ALEXANDRE REIS SIQUEIRA FREIRE- Conselheiro da Anatel - CPF:***.851.***-53

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Superintendência de Competição

b) **UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 413001 - Anatel Sede;

Número e Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 413068 / Superintendência de Competição

2. **DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**

a) **Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal de Santa Catarina

Nome da autoridade competente: IRINEU MANOEL DE SOUZA - Reitor - CPF: ***.037.***-34

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Universidade Federal de Santa Catarina

b) **UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 153163 / Universidade Federal de Santa Catarina

Número e Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: 153163 / Universidade Federal de Santa Catarina

3. **OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**

3.1. Estudo e Prospecção de Técnicas para Aperfeiçoamento de Metodologia de Precificação do Espectro de Radiofrequências.

4. **DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:**

4.1. Etapa 1 - Revisão bibliográfica; Trabalhos acadêmicos; Boas práticas internacionais – Meta 1: Relatório 1;

4.2. Etapa 2 - Avaliação da metodologia e das ferramentais atuais da Anatel. Diagnóstico; Identificação de oportunidades de melhoria – Meta 2: Relatório 2;

4.3. Etapa 3 - Estudo e aprimoramento da metodologia de precificação (demanda, receita, CAPEX, OPEX, análise de sensibilidade) – Meta 3: Relatório 3, Entrega parcial de ferramentas e código-fonte;

4.4. Etapa 4 - Estudo e desenvolvimento de boas práticas e recomendações em precificação de espectro para tecnologias futuras (6G) – Meta 4: Relatório 4, Entrega definitiva de ferramentas e código-fonte.

5. **JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED**

5.1. Com o objetivo de estimar o real valor econômico de uma faixa de radiofrequências e compromissos de investimentos, a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) adota uma metodologia de precificação de espectro baseada no cálculo do Valor Presente Líquido (VPL), estimado pelo método do Fluxo de Caixa Descontado. Essa metodologia tem sido utilizada há mais de 10 anos pela Anatel para a determinação do preço mínimo dos lotes de radiofrequências em editais de licitação e fundamenta-se na elaboração de planos de negócios nos quais se estimam demanda, receitas, investimentos e despesas.

5.2. O VPL, calculado pelo Método do Fluxo de Caixa Descontado, é o lucro extra obtido por uma empresa em um dado projeto após o retorno do capital investido já devidamente remunerado por uma determinada taxa de desconto. Em outras palavras: é o lucro que o empresário poderia obter, descontado o custo de oportunidade e a consequente rentabilidade que potencialmente seria obtida na exploração de outras atividades.

5.3. Nesse cálculo de VPL, consideram-se as estimativas de todas as receitas e despesas para cada ano do projeto, dentro do período de duração da outorga, o total dos investimentos e despesas necessários à implantação do serviço, a depreciação dos ativos, impostos devidos e possíveis compensações tributárias obtidas em períodos de fluxo de caixa negativo.

5.4. Esse método é utilizado para o cálculo de preços relativos a outorgas de uso de radiofrequências nos casos em que há vários interessados na exploração da faixa e esta não pode ser utilizada por todos eles, uma vez que permite mensurar tanto a viabilidade de um determinado negócio quanto o

tamanho de seus lucros. Assim, o preço de uma outorga decorrente de processo licitatório geralmente é associado ao VPL, pois representa o lucro extra do investidor ao longo do período da outorga.

5.5. O setor de telecomunicações é bastante dinâmico, promovendo e incorporando inovações tecnológicas com frequência cada vez mais elevada. Isso traz grandes desafios para a autoridade reguladora, pois faz-se necessário um constante processo de revisão e atualização do arcabouço legal e regulatório e dos procedimentos de trabalho. Nesse contexto, é importante que a metodologia de precificação esteja sempre atualizada em relação ao estado da arte, tanto sob aspectos de modelagem quanto a respeito das técnicas e ferramentas computacionais, de forma que os processos de precificação apresentem resultados fidedignos e capturem o real valor econômico do espectro de radiofrequências.

5.6. O problema de precificação do espectro de radiofrequências é multidisciplinar e abrange conceitos técnicos e econômicos. Ele requer uma abordagem que incorpore as perspectivas de utilização do espectro e modelos de negócio que podem ser explorados por tecnologias emergentes. Convém que o modelo de precificação adote premissas sólidas, que modelem com acurácia as dinâmicas de funcionamento do mercado e constituam planos de negócios coerentes, com o intuito de atingir o objetivo de produzir resultados que representem o real valor econômico de uma faixa de radiofrequências. Nesse contexto, é importante incorporar técnicas que identifiquem a sensibilidade do modelo perante parâmetros e insumos de entrada que são utilizados para a precificação do espectro e, desta forma, aprimorar a análise de risco associada a estes parâmetros.

5.7. A execução descentralizada de atividades de estudo e prospecção relacionadas ao aprimoramento do modelo de precificação de espectro tem por objetivo aperfeiçoar a modelagem já utilizada e desenvolver novos conceitos que possam ser incorporados aos processos da Anatel. Trata-se de uma oportunidade para estabelecer colaboração entre a Agência Reguladora e a Universidade Federal de Santa Catarina, na qual os respectivos corpos técnicos poderão interagir e desenvolver soluções inovadoras para evoluir os modelos de precificação em função das necessidades da Unidade Descentralizadora.

6. **SUBDESCENTRALIZAÇÃO**

6.1. A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

( ) Sim (justificar abaixo)

(**x**) Não

7. **FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

( ) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

( ) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

(**x**) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. **CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2°)**

8.1. A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

(**x**)Sim

( ) Não

8.2. O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 17,76% do valor global pactuado:

1. Devido à política da UFSC de trabalhar juntamente com as Fundações, regradas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e na mesma tomada, utilizando a portaria UFSC Portaria n° 88/CUn de 25 de outubro de 2016 (art. 26) que regula os ressarcimentos institucionais para projetos.

2. Ressarcimento à Universidade Federal de Santa Catarina, conforme a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 47/2014/CUn, DE 16 DE DEZEMBRO 2014, a qual dispõe sobre as normas que regulamentam as ações de extensão na Universidade Federal de Santa Catarina, neste caso o projeto prevê o repasse de R$ 94.300,00 (10%).

3. Despesa Operacional e Administrativa da Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina – FEESC, para a Gestão operacional do projeto no valor de R$ 73.176,80 (7,76%).

8.3. O valor total dos custos indiretos é R$ 167.476,80 e representa 17,76% do valor global pactuado.

9. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Metas	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim	Produto
META 1	Revisão de trabalhos acadêmicos e boas práticas internacionais relativas a metodologias de precificação de espectro e análise técnico-econômica de sistemas de comunicação sem-fio.	Unidade	1	--	R$ 188.600,00	Mês 1	Mês 6	- Workshop online - Relatório final da etapa
META 2	Elaboração de um diagnóstico da metodologia de precificação atualmente em uso na Anatel. O relatório final deverá indicar pontos fortes e fragilidades da metodologia, sinalizando os aspectos que serão explorados na etapa seguinte.	Unidade	1	--	R$ 188.600,00	Mês 7	Mês 12	- Workshop online - Evento Público - Relatório final da etapa
META 3	Serão desenvolvidos estudos com o intuito de aprimorar e os principais elementos do modelo de precificação (demanda, receitas, CAPEX, OPEX). Também será desenvolvida uma ferramenta para análise de sensibilidade do modelo.	Unidade	1	--	R$ 377.200,00	Mês 13	Mês 26	- Workshop online - Relatório final da etapa - Entrega parcial de ferramentas e códigos-fonte
META 4	Será elaborado um estudo contendo conjunto de boas práticas e recomendações para o desenvolvimento de metodologias de precificação alinhadas com requisitos e casos de uso de tecnologias futuras (6G).	Unidade	1	--	R$ 188.600,00	Mês 27	Mês 30	- Workshop online - Evento Público - Relatório final da etapa - Entrega final de ferramentas e códigos-fonte

10. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

MÊS/ANO	VALOR
Dezembro/2023	R$ 943.000,00

11. **PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO – PAD**

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
3.3.90.20	Não	R$ 360.000,00
3.3.90.18	Não	R$ 396.000,00
3.3.90.39	Não	R$ 19.523,20
3.3.90.39	Sim	R$ 167.476,80

Observação: O preenchimento do PAD deverá ser até o nível de elemento de despesa.

- OBS. 1: Quanto ao auxílio financeiro a estudantes de graduação e a pesquisadores, vinculados a este projeto, serão pagas bolsas seguindo as normativas da UFSC e legislação aplicável, por intermédio da Fundação de Apoio.
- OBS. 2: Observando que a descentralização da Bolsa de Auxílio Financeiro a Estudantes e a Pesquisadores é realizada, respectivamente, nas rubricas 3.3.90.18 e 3.3.90.20, para este projeto esta rubrica será descentralizada na rubrica 3.3.90.39, ou seja, para serviço de terceiros - pessoa jurídica, pois a UFSC trabalha com a Fundação de Apoio para gerenciar os projetos e operar o recurso repassado, o que será, neste caso, realizado (conforme Art. 1º, 7º da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994). Entretanto, cabe ainda ressaltar, que o plano apresentado no item "Plano de Aplicação Detalhado – PAD" deverá ser cumprido junto à Fundação de Apoio.